



JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE USO

SÚMULA: A finalidade da presente concessão de permissão de uso é a celebração de termo com a empresa DP DO AMARAL TRONCOS E BALANÇAS, CNPJ 78.682.085/0001-22, para a consecução de finalidade de interesse público e social, conforme condições estabelecidas no termo.

DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Nova Laranjeiras possui um barracão industrial/comercial no Distrito do Rio Guarani, denominado Benjamin Muller, que possui ampla infraestrutura e está fechado há vários anos, sem uso seja pela municipalidade seja para terceiros, sobretudo por falta de interesse de empresários para utilizá-lo, devido à localização ruim para o comércio.

Nesse sentido, a empresa DP do Amaral Troncos e Balanças manifestou interesse em celebrar contrato com a Administração Municipal e manter o patrimônio que hoje está subutilizado.

Em tempo, requereu o uso de 50% do barracão, ou seja, 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados).

Por tais razões, entende-se que a via para que o bem imediatamente passe a ser utilizado por terceiro é a concessão, através da permissão de uso.

Segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles, os fins da Administração Pública *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”*

Desta feita, verifica-se que para proporcionar tal fim, necessário se faz que o Poder Público possa, através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o *“bem comum”* estabelecer parcerias com empresas privadas.

Assim, conforme a Lei Orgânica Municipal, especialmente o artigo 15, §2º, incisos II e IV, é possível o uso de bens municipais por terceiros, via ~~permissão~~ de uso, que será outorgada por contrato,





justificando-se o interesse público para ocorrer sem remuneração e dispensando a concorrência pública.

Nesse sentido, tem-se que o relevante interesse público e social está consubstanciado na geração de, no mínimo, 2 (dois) empregos diretos.

Deste modo, criar-se-ão empregos, gerando renda para os munícipes, ressaltando que os valores pagos aos trabalhadores circularão no comércio local, gerando um círculo virtuoso, no qual todos terão benefícios.

De mais a mais, o imóvel que será concedido à permissão foi construído há vários anos e, desde então, está sem uso, trazendo prejuízos para a Administração Municipal, com custos de manutenção, além dos valores ali investidos que, até o momento, em nada agregarão à Administração Municipal e à sociedade local.

Ainda, deixa-se de fixar valor a título de remuneração pela permissionária, pois esta criará empregos diretos, gerando renda e impostos ao Município, conforme acima especificado, ressaltando que a permissão poderá, a qualquer tempo, ser rescindida.

Além disso, manterá aos seus cuidados e responsabilidade o patrimônio municipal, também proporcionando aos cidadãos a utilização do espaço, não só aos sócios do clube.

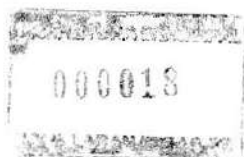
De outra banda, para a realização de eventual licitação, via concorrência, várias exigências legais deveriam ser cumpridas, o que levaria muito tempo para a sua efetivação e ocasionaria um prejuízo ainda maior aos cofres públicos.

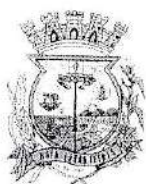
Importante ressaltar que a localização do barracão não é atrativa para empresários, por estar em local de difícil acesso e com mão-de-obra restrita.

Além disso, por ser uma permissão de uso, a título precário, por prazo indeterminado, que pode ser revogada a qualquer tempo, não há óbice para o Município formalizar o termo.

Sobre as permissões, assim Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua o instituto:

“Permissão, em sentido amplo, designa o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público. O seu objeto é a utilização privativa de bem público por particular.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo – Editora Atlas. 18ª edição. P. 221)





José dos Santos Carvalho Filho assim define:

A permissão de uso é ato administrativo pelo qual a administração consente que certa pessoa utilize privativamente bem público, atendendo ao mesmo tempo, aos interesses público e privado. O delineamento jurídico do ato de permissão de uso guarda visível semelhança com o de autorização de uso. (...) na autorização de uso, o interesse que predomina é o privado, conquanto haja interesse público como pano de fundo. Na permissão de uso, os interesses são nivelados: a Administração tem algum interesse público na exploração do bem pelo particular, e este tem intuito lucrativo na utilização privativa do bem. Esse é que nos parecer ser o ponto distintivo. Quando ao resto, são idênticas as características. Trata-se de ato unilateral, discricionário e precário (...). (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17ª E. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 994-995)

No mesmo sentido conceitua Hely Lopes Meirelles:

“Permissão é o ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração.” MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro – Editora Malheiros. 35ª edição p. 191)

Apesar de discricionário e precário, deve, contudo, ser condicionado ao cumprimento de certos requisitos. Isto porque é de se ter, como premissa, que os bens públicos devem se destinar, prioritariamente, a subsidiar as atividades administrativas dos seus titulares, como instrumentos de gestão pública. Além disso, para o uso privativo, é imprescindível que a Administração expresse seu consentimento através de título jurídico formal.

Utiliza-se a permissão de uso de bem público sempre que a concessão de uso não puder ser utilizada, ou quando essa não convier, em face da sua complexidade, acaso desproporcional a situação ou à abrangência do uso que se pretende transferir a particular. A permissão de uso é menos complexa, menos estável, menos duradoura que a concessão de uso.

O que se ressalta sempre é que por trás, invariavelmente, está o interesse público na outorga, materializado no uso que o particular fará do imóvel público cujo uso lhe seja permitido.





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

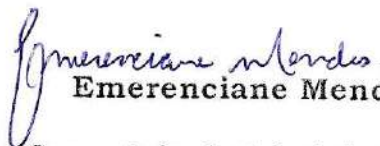
CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

Por todo o exposto, conforme o que foi apresentado, bem como toda a documentação juntada, foram atendidos os preceitos legais para lavrar o termo de permissão de uso de 50% do barracão, especialmente porque atendente aos interesses público e social, já que a Administração estará outorgando a terceiro um bem sem qualquer uso e, sobretudo, trará renda e empregos ao munícipes, reiterando que o termo poderá ser rescindido a qualquer momento, sem prejuízo ao Município.

Nova Laranjeiras/PR, 11 de abril de 2022..


Emerenciane Mendes

Secretária de Administração





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 36371148

Nova Laranjeiras/PR, 12 de abril de 2022.

DESPACHO

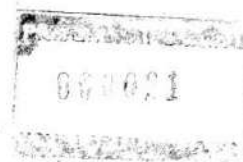
Considerando o Ofício 14/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, que veio acompanhado de justificativa solicitando a permissão pra utilização de bem público por terceiros, DETERMINO:

- 1) A abertura de procedimento administrativo, neste incluso o ofício e a justificativa;
- 2) Seja lavrado o decreto outorgando a permissão de uso;
- 3) Sejam lavrados o termo de permissão de uso e publicado o extrato em diário oficial.

Após os procedimentos cabíveis, arquivem-se.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.263, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Denomina Barracão Comercial/Industrial, no Distrito Guarani.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º O Barracão Comercial/Industrial, na localidade do Distrito Guarani, fica denominado de "BARRACÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL BENJAMIN MULLER".

Parágrafo único. Na eventualidade da presente rua for prolongada, o mesmo nome deverá prevalecer em toda ela, no início de seu prolongamento até o final.

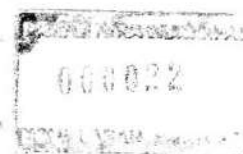
Art. 2º A denominação passará a constar nos documentos públicos expedidos pela Municipalidade;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 24 de agosto de 2020.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/08/2020





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.309, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder outorga de concessão de imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

Art-1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder outorga de concessão de uso, autorização ou permissão, dos imóveis de propriedade do Município descritos a seguir:

- Imóvel urbano de matrículas 31.189, 30.191, 30.193, 30.195 e 30.196, correspondentes aos lotes nº 13A, 14A, 15A, 16A e 16B, respectivamente, com área construída de 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados), localizado no Loteamento Vieiranópolis, Distrito do Guarani, em Nova Laranjeiras/PR e;
- Parte de imóvel urbano de matrícula 11.192, localizado dentro de uma área maior, sendo o lote nº 02, com edificação de um barracão industrial de 287,50 m² (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado no km 471+600, da BR 277, em Nova Laranjeiras/PR.

Art. 2º Se a outorga for na modalidade de concessão, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período e será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, resguardado o interesse público para a prorrogação.

Parágrafo único. Em caso de autorização ou permissão de uso, estas deverão ser precedidas de concorrência pública, salvo quando houver interesse público ou social relevante, conforme fundamentado pelo Poder Executivo oportunamente.

Art. 3º A concessão se fará em caráter exclusivo ao vencedor da licitação, com o qual será firmado o respectivo termo administrativo, ficando facultado ao concessionário a transferência ou cessão dos direitos da concessão, mantidas todas as condições pactuadas e mediante prévia e expressa anuência do Município.



Parágrafo único. Dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal a alteração ou modificação de uso da presente concessão.

Art. 4º Desde já ficam desafetados os imóveis descritos nesta lei, caso haja afetação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 28 de junho de 2021.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/06/2021





DECRETO Nº. 88/2022.

De 20 de abril de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público municipal, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SR. FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica outorgado à DP DO AMARAL TRONCOS E BALANÇAS, CNPJ 39.552.190/0001-95, com sede junto à Rodovia BR 277, sn, km 492, em Nova Laranjeiras/PR, CEP 85350-000, **PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de 50% do imóvel público assim descrito:

Imóvel urbano de matrículas 31.189, 30.191, 30.193, 30.195 e 30.196, correspondentes aos lotes nº 13A, 14A, 15A, 16A e 16B, respectivamente, com área construída de 520,00 m2 (quinhentos e vinte metros quadrados), localizado no Loteamento Vieiranópolis, Distrito do Guarani, em Nova Laranjeiras/PR – denominado Barracão comercial/industrial Benjamin Muller.

Parágrafo Único A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal” nos termos do presente DECRETO, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I- a natureza gratuita da permissão;
- II- a finalidade exclusiva de uso do bem pela permissionária;
- III- a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV- a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;
- V- a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do bem imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

my





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

VI- a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie;

a) a qualquer momento em que o imóvel seja necessário ao Município;

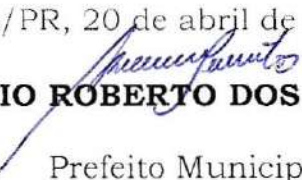
b) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 2º A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal se faz exclusivamente em função de interesse público, para atividades em benefício da municipalidade, com a geração de emprego e renda junto ao comércio local, dentre outras vantagens à sociedade de Nova Laranjeiras/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras/PR, 20 de abril de 2022.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal





EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO: Permissão de uso nº 02/2022.

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Administração.

INTERESSADO: DP DO AMARAL TRONCOS E BALANÇAS, CNPJ 39.552.190/0001-95.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria de Administração;

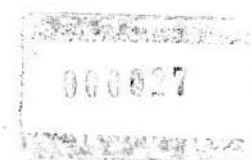
Considerando a documentação carreada aos autos;

Considerando a previsão legal, bem como o interesse público e social relevantes, **DECIDO:**

FICA outorgada à DP DO AMARAL TRONCOS E BALANÇAS, CNPJ 39.552.190/0001-95, PERMISSÃO DE USO de 50% imóvel público municipal, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, nos termos do Decreto n. 88/2022.

Nova Laranjeiras/PR, 20 de abril de 2022.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal





TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS/PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 95.587.648/0001-12, com sede à Rua Rio Grande do Sul, n. 2122, centro, em Nova Laranjeiras/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **DP DO AMARAL TRONCOS E BALANÇAS**, CNPJ 39.552.190/0001-95, com sede junto à Rodovia BR 277, sn, km 492, em Nova Laranjeiras/PR, CEP 85350-000, neste ato por seu representante legal, sr. Djalma Pereira do Amaral, CPF n. 114.271.509-40, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

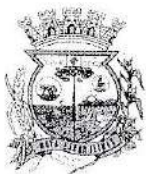
DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito de 50% (cinquenta por cento) do imóvel de propriedade do Permitente, conforme abaixo discriminado:

Imóvel urbano de matrículas 31.189, 30.191, 30.193, 30.195 e 30.196, correspondentes aos lotes nº 13A, 14A, 15A, 16A e 16B, respectivamente, com área construída de 520,00 m² (quinhentos e vinte metros quadrados), localizado no Loteamento Vieiranópolis, Distrito do Guarani, em Nova Laranjeiras/PR – denominado Barracão comercial/industrial Benjamin Muller.

§ 1º. A utilização do imóvel será para a atividade empresarial constante no contrato social da empresa, não podendo esta utilizar para atividades além do constante neste termo, sob pena de rescisão.





§ 2º. A Permissionária declara que vistoriou o imóvel, aceitando-o na condição que se encontra, bem como todos os bens constantes em eventual memorial descritivo, sem a devida oposição acerca de suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

A presente permissão será por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, bem como modificação ou manutenção, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá, ainda, obedecer a legislação local e deverá ter a autorização expressa da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

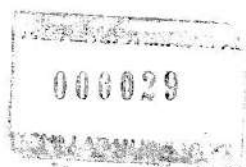
DAS PROIBIÇÕES

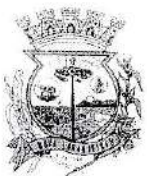
A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, considerando o interesse social que originou esta permissão de uso.





CLÁUSULA SEXTA

DA MULTA

A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnece a área objeto desta permissão de uso.

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga e se responsabiliza por:

I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive o pagamento de água e luz;

II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

IV – danos causados a terceiros ou ao Município;

V – obedecer as normas ambientais e as de vigilância sanitária;

VI – gerar e manter, no mínimo, **02 (dois) empregos diretos durante todo o período que durar a permissão;**

VII – Manter ininterruptamente suas atividades, exceto em caso de férias coletivas.





Paragrafo único. Concede-se o prazo de **90 (noventa) dias** para que a PERMISSONÁRIA demonstre junto à PERMITENTE os empregos devidamente formalizados, sob pena de imediata rescisão deste termo.

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA

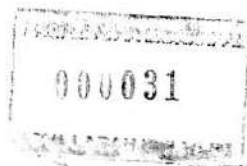
DO IMÓVEL

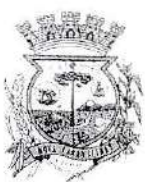
Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:





I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento, sem justificativa prévia e caso a **PERMISSIONÁRIA:**

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE;**

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA ONZE

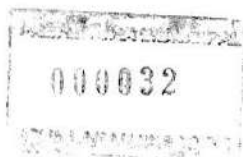
DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DOZE

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Nova Laranjeiras/PR, 20 de abril de 2022.

FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DP DO AMARAL TRONCOS E BALANÇAS

CNPJ 39.552.190/0001-95

Testemunha

Testemunha



